



**MEM. Nº:** 167/2025  
**DE:** SEMAPA  
**PARA:** SEFIR – A/C Assessoria de Despesas  
**DATA:** 25/03/2025  
**ASSUNTO:** Quebra de Ordem Cronológica

Prezados,

De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o contrato de serviço nº 0001/2024 da empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.201.681/0001-72** firmado para assegurar a integridade do patrimônio público.

Solicitamos o pagamento que trata da contratação de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos Domésticos Urbanos – RSDU no município de Bagé. A urgência na realização do pagamento se faz necessária para garantir a continuidade das atividades operacionais da empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**, que executa serviços essenciais de transporte e destinação final dos resíduos sólidos Domésticos Urbanos - RSDU. A demora no pagamento pode prejudicar a execução contínua dos serviços e comprometer a eficiência e regularidade das operações, impactando diretamente no gerenciamento e no tratamento adequado dos resíduos, o que é fundamental para a saúde pública e o cumprimento das normativas ambientais.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços que estão sendo realizados de forma adequada. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Assim, solicitamos que o pagamento referente ao contrato nº 0001/2024 da empresa **MEIOESTE AMBIENTAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.201.681/0001-72** seja efetuado de forma prioritária, mensalmente durante o exercício de 2025, em conformidade com as disposições legais vigentes, a fim de garantir a continuidade e a regularidade do serviço prestado.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Sem mais para o momento,



**JEFERSON ANDRADE**

**Secretário do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa**